



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



**LEI MUNICIPAL Nº 1055 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O  
QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Trajano de Moraes – RJ, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**Lei Municipal:**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do **Município de Trajano de Moraes**, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



**V** - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Art. 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** - Programas Finalísticos;

**Tabela I** – *Projeção das Receitas*;

**Tabela II** – *Demonstrativo da Despesa com Pessoal*;

**Tabela III** – *Aplicação dos Recursos Ensino*;

**Tabela IV** – *Aplicação dos Recursos Saúde*;

**Tabela V** - Base de Cálculo Fundeb.

**Art. 3º** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**Art. 4º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Art. 6º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes**  
**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Waldemar Magalhães nº 01 – Centro – TRAJANO DE MORAES – RJ  
CEP. 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-1115



- II** - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III** - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;
- IV** - alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto;
- V** - alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Trajano de Moraes, 01 de novembro de 2017.

**Rodrigo Freire Viana**  
Prefeito